



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- l e i n.º 1224 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL"

Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo, autorizado a pagar aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Guaranésia, a título de gratificação natalina, a importância de Oitocentos,00 (Vinte mil cruzeiros), no mês de dezembro de 1961.

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 11 de janeiro de 1961.-


MARCISO LOPES,
-Chefe do Executivo Municipal-

Pagando a ordem no local
de emissão, no valor de Cr\$
R\$ 31.01 / 92.
Data de emissão 31 / 01 / 92.
em.
Chefe do Departamento de
Contas Administrativas

143021446 Livro
09
31 / 01 / 92.
em.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

L E I Nº 1225 -

"ALTERA O REGIME JURÍDICO ÚNICO"

Prefeitura Municipal de Guaranésia.

Fago saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guaranésia, será acrescido das seguintes funções: Assistente Social, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Vacinação, Servidora, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Secretária, Orientador Educacional, Técnico em Contabilidade, Técnico de Cultura, Técnico Sanitarista, Técnico de Turismo e Lazer e Veterinário.

§ Único- As contribuições referentes aos cargos criados por esta Lei, são as constantes nos anexos de L. 1.144, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de janeiro de 1992 .-

MARCISO LOPES,

-Poderes Municipais-

Protocolado e enviado ao local
de origem em 31.01.92.
Esta Lei entra em vigor em
31.01.92.
Em
31.01.92

Registro de nº 144w 150 do Livro

Nº 09

Secretaria 31 / 01 / 92

Em



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1226 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que o Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Gedeão de Azevedo, autorizado a assinar convênio com a Santa Casa de Caridade de Guaranésia, a partir de 1º de fevereiro de 1992, para atendimento médico-hospitalar, diurno e de emergência.

Art. 2º- Fica, igualmente, autorizado a tomar as providências jurídicas, contábeis e administrativas, necessárias à execução do convênio ora autorizado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de janeiro de 1992.-


MARCISO LOPES,
- Prefeito Municipal -

Publíquese e registre-se no local
de costume, a partir desta
Folha nº 31/01/92.
Escritório, aos 31/01/92.
CMJ
Câmara Municipal de Guaranésia
Classe Administrativa

Recebido em 150.000 do 1º
V. 09
31/01/92.
CMJ



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1227 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
PARA REFORMA DA CADEIA PÚBLICA"

O Conselho Municipal de Guaranésia,

Resolve que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprova o ato, mediante o qual se estabelece:

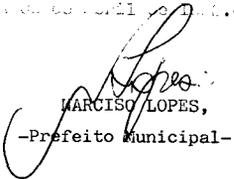
Art. 1º - O senhor Prefeito de Guaranésia Municipal, autoriza a assinatura do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para a reforma da cadeia pública de Guaranésia, nos termos do contrato anexo (para vê-lo ao anexo).

Art. 2º - Para fins de cumprimento do contrato de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, fica autorizada a assinatura do Convênio com a referida Secretaria, nos termos do contrato anexo (para vê-lo ao anexo), bem como a contratação de serviços necessários, necessários a execução do convênio.

Art. 3º - Para efeitos de despesas decorrentes do presente ato, serão utilizados recursos oriundos de valores arrecadados mediante a aplicação de multa, em decorrência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, nos termos do artigo 17º da Lei nº 2.047 de 1954.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
19 de Abril de 1992.


MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado em Livro 1570, fl. 157 do Livro
08 / 09
Prestado 2 dias no local
de ... de ... de 1992.
Secretaria, aos 08 / 04 / 92.
08 / 04 / 92.
C. M.
C. M.
C. M.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1226 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CENTRO SOCIAL
E RECREATIVO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um Centro Social e Recreativo, até o valor de Cr\$... .. 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

§ Único- A construção de que trata o caput do artigo será no terreno situado à Rua Aníbal Claro do Amor, confrontando pelo lado esquerdo com propriedade de José Carlos Vieira e propriedade de Maria Aparecida dos Santos ou quem de direito, pelo lado direito com a Rua Mário Ribeiro Lima e aos fundos com a Rua Dr. João Pereira Dias.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente, dotação 02.05.08.46.2240.002- Equipamentos e Material Permanente para o Desporto Amador, verba 4110.00.00- Obras Públicas e Instalações.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 09 de abril de 1992.-

Publicado e arquivado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura, em 09/04/92.
Secretaria, em 09/04/92.
Cm
Car. Esp. de Serviço Público
Classe Administrativa

MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado no Fls. 1512 v. de Livro
Emissão em 09
Secretaria 09 / 04 / 92
em



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I COMPLEMENTAR Nº 1229 -

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Esta Lei estabelece os critérios e normas para as contratações de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante e disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º- Considerar-se-á como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I- combater surtos epidêmicos;
- II- atender situações de calamidade pública;
- III- fazer recenseamento;

IV- executar serviços que não exijam habilitação legal específica, não correspondente a cargos constantes do plano de carreira dos servidores municipais, ou constantes, porém, não havendo candidato aprovado em concurso público;

V- permitir a execução de serviços técnicos profissionais especializados, desde que se trate de profissional de notória especialização, nos termos do artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei 2.300/66, não correspondentes a cargo constante do plano de carreira, caso conste, não havendo candidato aprovado em concurso público;

VI- atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

Parágrafo 1º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- serviço, toda atividade que, predominando sobre os elementos materiais, na consecução do objeto, é realizada pela Administração, di-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

reta ou indiretamente, para a obtenção de determinada utilidade concreta de interesse para a Administração Pública, tais como: demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalho técnico-profissional;

II- profissional de notória especialização, é o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III- empreitada por preço global, quando se contrata a execução do serviço, por preço e total;

IV- empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço de unidades determinadas;

V- administração contratada, quando se contrata a execução do serviço mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração.

Parágrafo 2º- As contratações descritas neste artigo são dispensáveis de licitação consoante o artigo 22 e 23 do Decreto Lei 2.300/86, obedecidos os limites adotados pela União.

Art. 3º- O contrato de que trata esta Lei regular-se-á pelas cláusulas e preceitos do Direito Administrativo, aplicando-se-lhe, supletivamente, princípios e disposições gerais de Direito Privado.

Art. 4º- É competente para celebrar o contrato o Chefe do Executivo Municipal, ou quem dele tiver recebido delegação.

Art. 5º- É vedado ao servidor público celebrar contrato com a Administração Pública, direta ou indiretamente, por si ou como representante.

Art. 6º- São formalizadas essencialmente no contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- I- celebração por autoridade competente;
- II- forma escrita e não defesa em lei;
- III- estipulação do preço em moeda nacional.

Parágrafo único- É nulo de pleno direito, celebrar de forma verbal as contratações, de que trata esta Lei.

Art. 7º- Deverá ainda ser previstas em todo contrato cláusulas que estabeleçam ou definam expressamente:

- I- as partes;
- II- o objeto e seus elementos característicos;
- III- o regime de execução.
- IV- o preço, as condições e o prazo de pagamento e, quando for o caso, as condições e os critérios de reajustamento;
- V- os prazos de início, de etapas de execução de conclusão, de entrega, de observação e recebimento definitivo, conforme o caso;
- VI- a forma de recebimento, provisório ou definitivo, do objeto contratual;
- VII- a dotação ou crédito a cuja conta correrá a despesa;
- VIII- as responsabilidades das partes, as penalidades e o valor da multa;
- IX- o sistema de fiscalização;
- X- os casos de rescisão;
- XI- O foro judicial;
- XII- o reconhecimento dos direitos de Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 27 desta Lei.

Artigo 8º- O serviço poderá ser executado nas seguintes modalidades:

- I- empreitada por preço global;
- II- empreitada por preço unitário;
- III- administração contratada.

Artigo 9º- Na contratação, de que cogita esta Lei, exigir-se-á dos interessados comprovação relativa:

- I- a capacidade jurídica;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- II- a capacidade técnica;
- III- a regularidade fiscal.

Parágrafo 1º- A documentação comprobatória da capacidade jurídica consistirá em:

- 1- cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 2- registro comercial, no caso de firma individual;
- 3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;
- 4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

Parágrafo 2º- A documentação comprobatória da capacidade técnica, compatibilizada com a natureza do objeto do contrato, consistirá em:

- 1- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 2- atestados de atividade que guarda relação com o objeto da contratação;
- 3- relação nominal da equipe técnica e de administração, acompanhada do respectivo currículo.

Parágrafo 3º- A documentação comprobatória da idoneidade financeira consistirá em:

- 1- demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a situação econômico-financeira da empresa;
- 2- prova de capital realizado;
- 3- certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

Parágrafo 4º- A documentação comprobatória da regularidade fiscal consistirá em:

- 1- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- 2- prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, ou outra equivalência, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Parágrafo 5º- Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 10º- O contrato terá duração certa, aquela que tiver nele prevista, a qual não excederá 5 (cinco) anos, incluídas as prorrogações; sua eficácia, no entanto, em cada exercício, ficará restrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

Parágrafo 1º- Excetua-se do disposto neste artigo o contrato relativo a :

I- projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração;

II- prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

Parágrafo 2º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, se ocorrer algum dos seguintes motivos:

I- alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da Administração e no seu interesse;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, dos quais resultar diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato;

Parágrafo 3º- A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

Art. 11º- Os contratos e seus aditamentos serão celebrados nas repartições interessadas, que os manterão em arquivo.

Art. 12º- O regime jurídico de contrato instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a ele, as prerrogativas de:

I- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II- extingui-lo, unilateralmente, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 14º;

III- fiscalizar-lhe a execução;

IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, do contrato.

Art. 13º- A declaração de nulidade do contrato operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contrato pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de que tiver dado causa.

Art. 14º- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela administração;

a)- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou reajustamento do valor inicialmente pactuado, nos limites autorizados por lei;

II- por acordo das partes:

a)- quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b)- quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial;

c)- para restabelecer a relação que as partes pactuaram i-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

nicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivamente a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo 1º- Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Art. 15º- Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão de contrato administrativo sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato original.

Art. 16º- O aditivo contratual será celebrado nas mesmas condições do contrato aditado, mencionando-se, obrigatoriamente, em caso de alteração do seu valor, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, o valor constante do contrato original.

Art. 17º- O preço estipulado no contrato será reajustado segundo as disposições federais.

Parágrafo 1º- Para os contratos de serviços correspondentes a cargos constantes do plano de carreira dos serviços municipais, o preço obedecerá os valores iniciais da tabela de vencimentos, adotada pela Administração, corrigido nos mesmos índices, salvo nos casos de serviços técnicos de profissional de notória especialização, quando, então, serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 18º- O contrato deverá ser executado fielmente, segundo suas cláusulas e as normas desta Lei, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

Art. 19º- A fiscalização e o acompanhamento de execução do contrato ficarão a cargo de representante designado pela Administração.

Parágrafo único- Os dados da fiscalização serão anotados em livro próprio.

Art. 20º- Caberá a fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as fases, até o recebimento definitivo do



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

objeto.

Art. 21º- A fiscalização responderá no exercício de suas funções e em caso de omissão ou inexactidão, pela:

I- verificação da ocorrência de mora na execução, que possa repercutir na imposição de multa e outras sanções;

II- caracterização de inexecução contratual;

III- autorização que tiver dado para o recebimento do objeto contratual pela Administração, na forma prevista nesta Lei, sem imediata comunicação de falha, incorreção ou outras irregularidades observadas;

IV- comunicação a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, de fatos cuja solução não for de sua competência, para adoção de medidas cabíveis.

Art. 22º- Será obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente às suas expensas, bem ou prestação, objeto de contrato, em que se verificarem vício, defeito ou incorreção resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no contrato.

Art. 23º- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não exclusivo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 24º- O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, salvo cláusula contratual expressa em contrário, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento de seus créditos.

Parágrafo 1º- A inadimplência do contratado com referência aos encargos mencionados neste artigo, não transferem à Administração a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Art. 25º- Executado o contrato, seu objeto será recebido da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

I- provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento a fiscalização, contra termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II- definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, contra termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 22º.

Parágrafo 1º- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo 2º- A Administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato.

Parágrafo 3º- Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

Art. 26º- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 27º- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções;

I- razões de relevante interesse do serviço público, a juízo da Administração deste que devidamente justificadas;

II- descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou preços,

III- retardamento injustificado do início da execução do contrato;

IV- morosidade do cumprimento, que leve a Administração à presunção de não ver o serviço concluído no prazo estabelecido;

V- paralização na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total, ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitidas no contrato bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetarem a boa execução deste;



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

VII- desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;

VIII- reincidência, mesmo não específica, em falta na execução contratual, desde que anotada, como previsto no parágrafo único do artigo 19º;

IX- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração;

X- mora na execução contratual, com reiterado descumprimento nos prazos estipulados;

XI- parecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da sua execução;

XII- dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XIII- protesto de título ou omissão de cheque sem suficiente provisão de fundos, caracterizando a insolvência do contratado;

XIV- suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo quando decorrer de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

XV- atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem ou guerra, não se incluindo no prazo de débitos relativos a reajustamento de preço, quanto a pagamentos já efetuados;

XVI- retardamento da ordem de início de execução do contrato, por mais de 30 (trinta) dias, contados da vigência ou não-liberação pela Administração da área, local ou objeto para execução do contrato nos prazos estabelecidos;

XVII- ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução do contrato;

Art. 28º- A rescisão do contrato poderá ser:

I- administrativa, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente para a Administração;

III- judicial.

Parágrafo 1º- À rescisão administrativa amigável serão precedidas de decisão escrita e motivada da autoridade que tiver celebrado o contrato.

Parágrafo 2º- No caso do inciso I do artigo anterior o contra-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ção será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que sejam comprovados, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Art. 29º- A rescisão, na hipótese do inciso I do artigo anterior, acarretará as seguintes consequências:

I- assunção imediata, pela Administração, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II- responsabilidade do contratado inadimplente pelos prejuízos causados a Administração.

Parágrafo 1º- A aplicação das medidas previstas neste artigo ficará a critério da Administração que poderá dar continuidade à execução do contrato, diretamente ou fazê-lo de forma indireta, mediante nova contratação.

Art. 30º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para controlar com a Administração, enquanto subsistirem aos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Art. 31º- As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota do empenho ou documento correspondente.

Parágrafo Único- As penalidades de advertência e multa, incluída de mora, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta da fiscalização, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

Art. 32º- A suspensão temporária do direito de contratar com a



Prefeitura Municipal de Guatanésia
MINAS GERAIS

Administração será aplicada:

I- até 3 (três) meses, quando incidir 2 (duas) vezes em atraso na execução do serviço, com vencimento para o mesmo trimestre do ano civil;

II- até 6 (seis) meses, quando for responsável pelo cancelamento, total ou parcial, de 2 (duas) notas de empenho ou documento correspondente, vencíveis no mesmo exercício;

III- até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

Art. 33º- As penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 20º poderão ser aplicadas à empresa ou profissional que, em razão do contrato regido por esta Lei;

I- praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributo;

II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de ato ilícito.

Parágrafo Único- Compete ao Prefeito Municipal, de ofício ou a vista de proposta de órgão competente, aplicar as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, assegurada ao contratado ampla e prévia defesa, no respectivo processo, em 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

Art. 34º- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado também a multa de mora, fixada nos termos do contrato.

Parágrafo 1º- A multa de que cogita este artigo não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo 2º- A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 35º- As penalidades previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada ampla e prévia defesa ao contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na abertura de vista, observado o disposto no parágrafo único do art. 33º.

Art. 36º- Esgotados os prazos do contrato, ficará o contratado automaticamente impedido de participar de nova contratação, enquanto não cumprir



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

a obrigação antes assumida sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei.

Art. 37º- Dos atos da Administração, de aplicação desta Lei, caberão:

I- recurso no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados da intimação, do ato da lavratura da ata, nos casos de:

- a)- rescisão administrativa de contratos;
- b)- aplicação das penalidades de advertência ou multa.

II- pedido de reconsideração:

a)- prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Prefeito Municipal, no caso do parágrafo único do artigo 31º.

Parágrafo 1º- O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou neste prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Parágrafo 2º- A autoridade superior ao receber o recurso poderá lhe atribuir efeito suspensivo, motivadamente e presentes razões de interesse público, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, proferrá sua decisão.

Art. 38º- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único- Os prazos mencionados neste artigo somente terão início e término em dia de expediente no órgão ou entidade.

Art. 39º- O controle de despesas decorrentes de contrato e demais instrumentos regidos por esta Lei, será feita em conjunto pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração de legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição Federal, sem prejuízo do sistema de controle interno previsto nesta Lei.

Art. 40º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registrado em Livro 151(v) de 158 do Livro Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura Municipal de Guaranésia, aos 09 de abril de 1992.-
Nº 09 Prefeitura aos 09/04/92.
Secretaria, aos 09/04/92. Secretária, aos 09/04/92.
em em.
GARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

-- MINAS GERAIS --

-PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1229-

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Esta Lei estabelece os critérios e normas para as contratações de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante e disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º- Considerar-se-á como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I- combater surtos epidêmicos;
- II- atender situações de calamidade pública;
- III- fazer recenseamento;
- IV- executar serviços que não exijam habilitação legal específica, não correspondente a cargos constantes do plano de carreira dos servidores municipais, ou constantes, porém, não havendo candidato aprovado em concurso público;
- V- permitir a execução de serviços técnicos profissionais especializados, desde que se trate de profissional de notória especialização, nos termos do artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei 2.300/86, não correspondentes a cargo constante do plano de carreira, caso conste, não havendo candidato aprovado em concurso público;
- VI- atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

Parágrafo 1º- Para os fins desta Lei, considera-se:

- 1- serviço, toda atividade que, predominando sobre os elementos materiais, na consecução do objeto, é realizada pela Administração, di-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

reta ou indiretamente, para a obtenção de determinada utilidade concreta de interesse para a Administração Pública, tais como: demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalho técnico-profissional;

II- profissional de notória especialização, é o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III- empreitada por preço global, quando se contrata a execução do serviço, por preço e total;

IV- empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução do serviço por preço de unidades determinadas;

V- administração contratada, quando se contrata a execução do serviço mediante reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração.

Parágrafo 2º- As contratações descritas neste artigo são dispensáveis de licitação consoante o artigo 22 e 23 do Decreto-Lei 2.300/86, obedecidos os limites adotados pela União.

Art. 3º- O contrato de que trata esta Lei regular-se-á pelas cláusulas e preceitos do Direito Administrativo, aplicando-se-lhe, supletivamente, princípios e disposições gerais de Direito Privado.

Art. 4º- É competente para celebrar o contrato o Chefe do Executivo Municipal, ou quem dele tiver recebido delegação.

Art. 5º- É vedado ao servidor público celebrar contrato com a Administração Pública, direta ou indiretamente, por si ou como representante.

Art. 6º- São formalizadas essencialmente no contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

- I- celebração por autoridade competente;
- II- forma escrita e não defesa em lei;
- III- estipulação do preço em moeda nacional.

Parágrafo único- É nulo de pleno direito, celebrar de forma verbal as contratações, de que trata esta Lei.

Art. 7º- Devem ainda ser previstas em todo contrato cláusulas que estabeleçam ou definam expressamente:

- I- as partes;
- II- o objeto e seus elementos característicos;
- III- o regime de execução.
- IV- o preço, as condições e o prazo de pagamento e, quando for o caso, as condições e os critérios de reajustamento;
- V- os prazos de início, de etapas de execução de conclusão, de entrega, de observação e recebimento definitivo, conforme o caso;
- VI- a forma de recebimento, provisório ou definitivo, do objeto contratual;
- VII- a dotação ou crédito a cuja conta correrá a despesa;
- VIII- as responsabilidades das partes, as penalidades e o valor da multa;
- IX- o sistema de fiscalização;
- X- os casos de rescisão;
- XI- O foro judicial;
- XII- o reconhecimento dos direitos de Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 27 desta Lei.

Artigo 8º- O serviço poderá ser executado nas seguintes modalidades:

- I- empreitada por preço global;
- II- empreitada por preço unitário;
- III- administração contratada.

Artigo 9º- Na contratação, de que cogita esta Lei, exigir-se-á dos interessados comprovação relativa:

- I- a capacidade jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

-- REGRAS GERAIS --

- II- a capacidade técnica;
- III- a regularidade fiscal.

Parágrafo 1º- A documentação comprobatória da capacidade jurídica consistirá em:

- 1- cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 2- registro comercial, no caso de firma individual;
- 3- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;
- 4- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

Parágrafo 2º- A documentação comprobatória da capacidade técnica, compatibilizada com a natureza do objeto do contrato, consistirá em:

- 1- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 2- atestados de atividade que guarda relação com o objeto da contratação;
- 3- relação nominal da equipe técnica e de administração, acompanhada do respectivo currículo.

Parágrafo 3º- A documentação comprobatória da idoneidade financeira consistirá em:

- 1- demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a situação econômico-financeira da empresa;
- 2- prova de capital realizado;
- 3- certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

Parágrafo 4º- A documentação comprobatória da regularidade fiscal consistirá em:

- 1- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- 2- prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, ou outra equivalência, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

-- MINAS GERAIS --

Parágrafo 5º- Os documentos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 10º- O contrato terá duração certa, aquela que tiver nele prevista, a qual não excederá 5 (cinco) anos, incluídas as prorrogações; sua eficácia, no entanto, em cada exercício, ficará restrita as respectivas dotações ou créditos orçamentários.

Parágrafo 1º- Excetua-se do disposto neste artigo o contrato relativo a :

- I- projetos ou investimentos incluídos em orçamento plurianual podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração;
- II- prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

Parágrafo 2º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, se ocorrer algum dos seguintes motivos:

I- alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho a vontade das partes, que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da Administração e no seu interesse;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à SUA ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, dos quais resultar diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato;

Parágrafo 3º- A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

Art. 11º- Os contratos e seus aditamentos serão celebrados nas repartições interessadas, que os manterão em arquivo.

Art. 12º- O regime jurídico de contrato instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a ele, as prerrogativas de:

I- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II- extingui-lo, unilateralmente, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 14º;

III- fiscalizar-lhe a execução;

IV- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, do contrato.

Art. 13º- A declaração de nulidade do contrato operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único- A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contrato pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de que tiver dado causa.

Art. 14º- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela administração;

a)- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação;

b)- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou reajustamento do valor inicialmente pactuado, nos limites autorizados por lei;

II- por acordo das partes:

a)- quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b)- quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial;

c)- para restabelecer a relação que as partes pactuaram i-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

-- MIHAS GERAIS --

nicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivamente a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo 1º- Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Art. 15º- Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão de contrato administrativo sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato original.

Art. 16º- O aditivo contratual será celebrado nas mesmas condições do contrato aditado, mencionando-se, obrigatoriamente, em caso de alteração do seu valor, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, o valor constante do contrato original.

Art. 17º- O preço estipulado no contrato será reajustado segundo as disposições federais.

Parágrafo 1º- Para os contratos de serviços correspondentes a cargos constantes do plano de carreira dos serviços municipais, o preço obedecerá os valores iniciais da tabela de vencimentos, adotada pela Administração, corrigido nos mesmos índices, salvo nos casos de serviços técnicos de profissional de notória especialização, quando, então, serão observados os valores do mercado de trabalho.

Art. 18º- O contrato deverá ser executado fielmente, segundo suas cláusulas e as normas desta Lei, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

Art. 19º- A fiscalização e o acompanhamento de execução do contrato ficarão a cargo de representante designado pela Administração.

Parágrafo único- Os dados da fiscalização serão anotados em livro próprio.

Art. 20º- Caberá a fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as fases, até o recebimento definitivo do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

objeto.

Art. 21º- A fiscalização responderá no exercício de suas funções e em caso de omissão ou inexactidão, pela:

I- verificação da ocorrência de mora na execução, que possa repercutir na imposição de multa e outras sanções:

II- caracterização de inexecução contratual;

III- autorização que tiver dado para o recebimento do objeto contratual pela Administração, na forma prevista nesta Lei, sem imediata comunicação de falha, incorreção ou outras irregularidades observadas;

IV- comunicação a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, de fatos cuja solução não for de sua competência, para adoção de medidas cabíveis.

Art. 22º- Será obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente às suas expensas, bem ou prestação, objeto de contrato, em que se verificarem vício, defeito ou incorreção resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no contrato.

Art. 23º- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não exclusivo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 24º- O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, salvo cláusula contratual expressa em contrário, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento de seus créditos.

Parágrafo 1º- A inadimplência do contratado com referência aos encargos mencionados neste artigo, não transferem à Administração a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Art. 25º- Executado o contrato, seu objeto será recebido da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

- MINAS GERAIS -

I- provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento a fiscalização, contra termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II- Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, contra termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 22º.

Parágrafo 1º- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo 2º- A Administração Pública rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato.

Parágrafo 3º- Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

Art. 26º- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 27º- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções;

I- razões de relevante interesse do serviço público, a juízo da Administração deste que devidamente justificadas;

II- descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou preços.

III- retardamento injustificado ao início da execução do contrato;

IV- morosidade do cumprimento, que leve a Administração à presunção de não ter o serviço concluído no prazo estabelecido;

V- paralização na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total, ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitidas no contrato bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

VII- desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;

VIII- reincidência, mesmo não específica, em falta na execução contratual, desde que anotada, como previsto no parágrafo único do artigo 19º;

IX- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração;

X- mora na execução contratual, com reiterado descumprimento nos prazos estipulados;

XI- parecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da sua execução;

XII- dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XIII- protesto de título ou omissão de cheque sem suficiente provisão de fundos, caracterizando a insolvência do contratado;

XIV- suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo quando decorrer de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

XV- atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem ou guerra, não se incluindo no prazo de débitos relativos a reajustamento de preço, quanto a pagamentos já efetuados;

XVI- retardamento da ordem de início de execução do contrato por mais de 30 (trinta dias), contados da vigência ou não-liberação pela Administração da área, local ou objeto para execução do contrato nos prazos estabelecidos;

XVII- ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução do contrato;

Art. 28º- A rescisão do contrato poderá ser:

I- administrativa, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente para a Administração;

III- judicial.

Parágrafo 1º- A rescisão administrativa amigável serão precedidas de decisão escrita e motivada da autoridade que tiver celebrado o contrato.

Parágrafo 2º- No caso do inciso I do artigo anterior o contra-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

tado será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que sejam comprovados, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Art. 29º- A rescisão, na hipótese do inciso I do artigo anterior, acarretará as seguintes consequências:

I- assunção imediata, pela Administração, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II- responsabilidade do contratado inadimplente pelos prejuízos causados a Administração.

Parágrafo 1º- A aplicação das medidas previstas neste artigo ficará a critério da Administração que poderá dar continuidade à execução do contrato, diretamente ou fazê-lo de forma indireta, mediante nova contratação.

Art. 30º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade para controlar com a Administração, enquanto subsistirem aos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Art. 31º- As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota do empenho ou documento correspondente.

Parágrafo Único- As penalidades de advertência e multa, incluída de mora, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta da fiscalização, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

Art. 32º- A suspensão temporária do direito de contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

Administração será aplicada:

I- até 3 (três) meses, quando incidir 2 (duas) vezes em atraso na execução do serviço, com vencimento para o mesmo trimestre do ano civil;

II- até 6 (seis) meses, quando for responsável pelo cancelamento, total ou parcial, de 2 (duas) notas de empenho ou documento correspondente, vencíveis no mesmo exercício;

III- até 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

Art. 33º- As penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 20º poderão ser aplicadas à empresa ou profissional que, em razão do contrato regido por esta Lei;

I- praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributo;

II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de ato ilícito.

Parágrafo Único- Compete ao Prefeito Municipal, de ofício ou a vista de proposta de órgão competente, aplicar as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, assegurada ao contratado ampla e prévia defesa, no respectivo processo, em 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista.

Art. 34º- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado também a multa de mora, fixada nos termos do contrato.

Parágrafo 1º- A multa de que cogita este artigo não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo 2º- A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 35º- As penalidades previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada ampla e prévia defesa ao contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na abertura de vista, observado o disposto no parágrafo único do art. 33º.

Art. 36º- Esgotados os prazos do contrato, ficará o contratado automaticamente impedido de participar de nova contratação, enquanto não cumprir



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

a obrigação antes assumida sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Lei.

Art. 37º- Dos atos da Administração, de aplicação desta Lei, caberão:

1- recurso no prazo de 6 (seis) dias úteis, contados da intimação, do ato da lavratura da ata, nos casos de:

- a)- rescisão administrativa de contratos;
- b)- aplicação das penalidades de advertência ou multa.

II- pedido de reconsideração:

a)- prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Prefeito Municipal, no caso do parágrafo único do artigo 31º.

Parágrafo 1º- O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que tiver praticado o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou neste prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Parágrafo 2º- A autoridade superior ao receber o recurso poderá lhe atribuir efeito suspensivo, motivamente e presentes razões de interesse público, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, preferirá sua decisão.

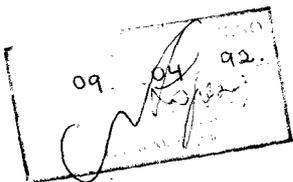
Art. 38º- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único- Nos prazos mencionados neste artigo somente terão início e término em dia de expediente no órgão ou entidade.

Art. 39º- O controle de despesas decorrentes de contrato e demais instrumentos regidos por esta Lei, será feita em conjunto pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração de legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição Federal, sem prejuízo do sistema de controle interno previsto nesta Lei.

Art. 40º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 03 de abril de 1992.-




JOSE ALVES DE ARAÚJO,
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

— MINAS GERAIS —

MÁRIO CABRAL DOS SANTOS LOURENÇO,

-Vice-Presidente-

PEDRO ROBERTO VILAS BOAS,

-Secretário-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1230 -

DÁ DENOMINAÇÃO DE ESCOLA RURAL MUNICI-
PAL DE GUARANÉSIA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia,
aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Escola Municipal localizada na Fazenda Castelo do
Debedouro, neste Município, denominar-se-á "Escola Municipal Dona Besita", de
1º Grau - 1ª a 4ª séries.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,
aos 12 de maio de 1992.-


NARCISO LOPES,

Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no segundo dia
Prefeitura aos 12/05/92.
Secretaria, aos 12/05/92.

Câmara Municipal de Guaranésia
Cidade Administrativa

Registrado às Fls. 162(v.) do Livro
Folha Nº 09
Secretaria 12 / 05 / 92.




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1231 -

DÁ DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL
URBANA"

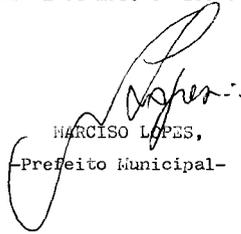
O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Escola Municipal Urbana de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, localizada no Bairro Bom Jesus, nesta Cidade, denominar-se-á Escola Municipal "OLAVO VILAS BOAS" de 1º Grau - 1ª a 4ª séries.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,
aos 12 de maio de 1992.-


MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Protocolo e enviado ao local
de origem, no mesmo dia
12.05.92.
12.05.92.
cmf.

Registro nº 16267 e 163 do Livro
12.05.92.
cmf.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1232 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o IPSEMG.

Art. 2º- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de participação aos Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de maio de 1992.-

Recebido e enviado ao local
de origem, no dia desta
de maio de 21/05/92.
Secretaria de 21/05/92.
cm
Câmara Municipal de Guaranésia

Registrado em Fls. 163 e V. do livro
de 09
Secretaria de 21/05/92
cm

MARCELO LOPES,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1233 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 53 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

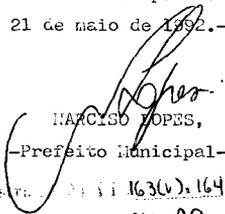
Art. 2º- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de maio de 1992.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado nº 16365.164 do Livro

09

Secretaria 21 / 05 / 92.

cm

Foi lida e aprovada no local
da Prefeitura, no espaço desta
21/05/92.
Secretaria Municipal
21/05/92.
cm



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

L E I 1.234

Autoriza reajuste de vencimentos de
Funcionários Municipais

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

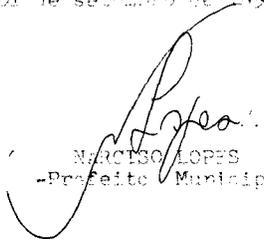
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,
em 01, sessão e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 90% (noventa por cento) os vencimentos dos funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01 de setembro de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, suplementados em igual percentual, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

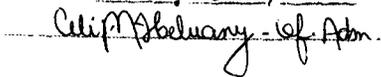
Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
em 01 de setembro de 1992


NARCISO LOPES
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 01/09/92.
Secretaria, aos 01/09/92.

Celi Ap. de Almeida Helweg
Oficial Administrativa

Registrado às Fls. 164 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 01 / 09 / 92.


Celi M. Abelucany - Inf. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1234 - A

"AUTORIZA VENDA DE LOTES"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública, lotes de terrenos pertencentes à Municipalidade.

Parágrafo 1º- Os lotes autorizados, são os da quadra 36, com 240 m2 em número de onze (11) e da quadra 40, com 260 m2 também em número de onze (11).

Parágrafo 2º- Pela venda dos lotes acima referidos, serão aceitas propostas com lance mínimo de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) o metro quadrado, corrigidos mensalmente a partir de Setembro/1992 pelo índice oficial de atualização da moeda.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1º de setembro de 1992.-

Publicado e afixado no mural
da Prefeitura, no seguinte dia:
Publicado em 01/09/92.
Escritório em 01/09/92.
cmj.


MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado na FLS. 164 e V. do Livro
Declaro Nº
Secretaria 01 / 09 / 92.
cmj.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N° 1235 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir uma caixa d'água com capacidade de 300 mil litros para o sistema de abastecimento de água potável, até o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 02.04.10.57.3160, verba 4110.00.00, suplementada em igual valor, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1º de setembro de 1992.-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura, aos 1º / 09 / 92.
Secretaria, aos 1º / 09 / 92.
cmj.
Cidade Administrativa


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado em Fls. 164 (v) 267 do Livro

Secretaria 1º / 09 / 92.
cmj.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1236 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir tubos de PVC para sistema de abastecimento d'água no loteamento Jardim Renovação, até o limite de Cr\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º- Para atender as despesas desta Lei, fica igualmente autorizada abertura de crédito suplementar a dotação orçamentária 02.04.10.57.3160, verba 4110.00.00 em igual valor, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
a 1ª de setembro de 1992.-

Publicado e enviado ao local
de câmbio, no seguio desta
Prefeitura em 13/09/92.
Secretaria de 13/09/92.
em.
Chefe Administrativo

MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado em 165 do Livro
10 09

Sancionado em 13/09/92.
em.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1237 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

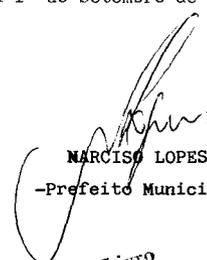
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraniésia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder os serviços de pavimentação das ruas: Ângelo Panissa, Bartolomeu Lauria, Marcos Paulo Mardi, Antônio Romanelli Sobrinho, Miguel Moreno Lessa, Vereador Luiz Minchillo Neto, Alfredo de Carvalho, Professora Maria Conceição A. da Silva, Vereador Roque Delorenzo, Joaquim Antônio Franco, Dr. Lauriston Pereira Lima e Rua Treis (3), num total aproximadamente de 20.000 m².

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 02.04.16.91.5750, verba 4110.00.00, suplementada no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
a 1º de setembro de 1992.-


NARCISO LOPES

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura, aos 1º / 09 / 92.
Secretaria, aos 1º / 09 / 92.
CMJ.
Câmara Municipal de Guaraniésia
Secretaria Administrativa

Registrado no Fls. 165(v.) do Livro
1º / 09 / 92

Secretaria 1º / 09 / 92
CMJ.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1238 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S. e DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O Prefeito do Município de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaranésia, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68 de 12/maio/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$212.745.559,59 (Duzentos e doze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), atualizados até 22/09/1992.

Art. 2º- Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal, os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Guaranésia junto ao Banco do Brasil S/A, proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único- A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publi-

CONTINUA.-

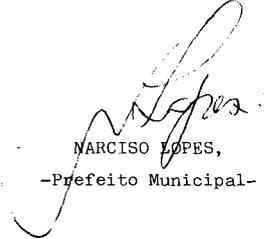


Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

cação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 18 de dezembro de 1992.-



NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguio desta
Prefeitura aos 18/12/92
Secretaria, aos 18/12/92
Cm
Cm. P. Ca. R. Helvany
Cl. Adm. Administrativo

Publicado e afixado no local
de costume, no seguio desta
Prefeitura aos 18/12/92
Secretaria, aos 18/12/92
Cm
Cm. P. Ca. R. Helvany
Cl. Adm. Administrativo

Registrado de Fls. 165(v) de Livro
Próprio N.º 09
Secretaria 18/12/92
Celi P. Helvany - Cl. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1239 -

"IMPLANTA O DISTRITO INDUSTRIAL DE GUARANÉSIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica implantado o Distrito Industrial de Guaraniésia com área de 3,22 (três vírgula vinte e dois) alqueires, no prolongamento da Avenida Deputado Humberto de Almeida, confrontando com propriedades de José Gonçalves Filho, Usina Itaiquara de Açúcar e Álcool e de Joaquim Pedro Ribeiro e Outros.

Art. 2º- O Distrito Industrial de Guaraniésia destina-se especificamente à instalação de estabelecimentos industriais e de infra-estrutura comercial, social e de serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Art. 3º- As construções deverão observar o projeto urbanístico do Distrito Industrial a serem, previamente, aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º- A implantação de estabelecimentos com processos industriais potencialmente poluidores somente se dará após o licenciamento no órgão ambiental competente.

Art. 5º- O Distrito Industrial, de acordo com o projeto, deverá se constituir de LOTES INDUSTRIAIS, e estes lotes, quando vendidos, permutados, locados, cedidos ou transferidos, deverão obedecer a utilização preconizada neste diploma legal.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal concederá aos estabelecimentos que se instalarem no Distrito Industrial os seguintes incentivos:

I- Acesso rodoviário aos estabelecimentos;

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- II- Rede de água e luz;
- III- Isenção dos tributos municipais por 05 (cinco) anos;
- IV- A cessão em comodato do lote industrial por 02 (dois) anos, findos os quais, se a indústria estiver completamente consolidada, será transferida a propriedade à empresa.

Art. 7º- A empresa beneficiária desta Lei se obriga a:

- I- Respeitar o projeto urbanístico do Distrito Industrial;
- II- Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal todo o projeto de instalação do estabelecimento;
- III- Construir no mínimo 30% (trinta por cento) da área recebida;
- IV- Especificar em requerimento:
 - a- O tipo de indústria ou estabelecimento;
 - b- A comprovação de sua existência legal;
 - c- O número de empregados.
- V- Consultar a Prefeitura Municipal sobre a venda, permuta, locação, cessão ou transferência dos benefícios concedidos;
- VI- Indicar as medidas de preservação da vegetação e mananciais de água, bem como as de prevenção de poluição.

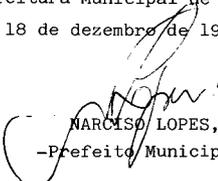
Art. 8º- Para a consecução do Distrito Industrial fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de contrato de comodato e pelo prazo de 02 (dois) anos, a área necessária à instalação dos estabelecimentos.

Art. 9º- Findo o prazo do contrato de comodato e estando regularmente implantado e em funcionamento o estabelecimento, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar definitivamente o lote industrial à respectiva empresa.

Art. 10º- O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, poderá ' baixar normas complementares à presente Lei.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de dezembro de 1992.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 166(v), 167 do Livro
Proprio No 09
18 / 12 / 92
Secretaria - Alf. Adriano

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Secretaria, aos 18 / 12 / 92.
Secretaria, aos 18 / 12 / 92
em
Cidade de Guaranésia - Minas Gerais
Chefe do Poder Executivo

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Municí.
Guaranesia, para o exercicio financeiro de 1993.

O Povo do Municipio de Guaranesia, atraves de seus representantes na Camara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o. - Fica aprovado o Orcamento do Municipio de Guaranesia, para o exercicio financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 86.551.700.000,00 (Oitenta e seis bilhoes, quinhentos e cinquenta e hum milhoes e setecentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importancia.

Art.2o. - A Receita sera realizada mediante arrecadacao de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislacao em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	77.851.700.000,00
1.1 Receita Tributaria	1.739.450.000,00
1.3 Receita Patrimonial	57.000.000,00
1.6 Receita de Servicos	85.000.000,00
1.7 Transferencias Correntes	75.963.250.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	7.000.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	8.700.000.000,00
2.4 Transferencias de Capital	8.700.000.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	86.551.700.000,00

Art.3o. - A Despesa sera realizada de acordo com a programacao estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por UNIDADES DA ADMINISTRACAO e conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESAS POR UNIDADES:

0101 - Camara Municipal	814.900.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	918.400.000,00
0202 - Servico de Administracao	6.737.700.000,00
0203 - Servico de Financas	2.040.300.000,00
0204 - Servico de Obras, Viacao e Serv. Urbanos	32.129.830.000,00
0205 - Servico de Educacao e Cultura	37.074.160.000,00
0206 - Servico de Saude e Assistencia Social	6.836.410.000,00
TOTAL	86.551.700.000,00

B) DESPESAS POR FUNCOES PROGRAMATICAS:

01	- Legislativa	814.900.000,00
03	- Administracao e Planejamento	4.976.700.000,00
04	- Agricultura	1.446.300.000,00
05	- Comunicacoes	649.100.000,00
06	- Defesa Nacional e Seguranca Publica	63.000.000,00
07	- Desenvolvimento Regional	221.300.000,00
08	- Educacao e Cultura	35.537.560.000,00
10	- Habitacao e Urbanismo	4.981.510.000,00
11	- Industria, Comercio e Servicos	2.125.800.000,00
13	- Saude e Saneamento	6.475.010.000,00
14	- Trabalho	1.502.000.000,00
15	- Assistencia e Previdencia	5.022.300.000,00
16	- Transportes	22.736.220.000,00
	TOTAL	86.551.700.000,00

C) DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0	- Despesas Correntes	54.537.340.000,00
3.1	- Despesas de Custeio	50.807.940.000,00
3.2	- Transferencias Correntes	3.729.400.000,00
4.0	- Despesas de Capital	32.014.360.000,00
4.1	- Investimentos	32.014.360.000,00
	TOTAL	86.551.700.000,00

Art.4o.- A aplicacao dos recursos discriminados no art. 3., far-se-a' de acordo com a programacao estabelecida para as unidades orçamentaria, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art.5o.- Durante a execucao orçamentaria, fica o Executivo autorizado a abrir creditos suplementares ate' o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotacoes que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotacoes orçamentarias, conforme disposto no item II, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64
- b) utilizar o excesso de arrecadacao apurado na forma do paragrafo 3. do art. 43 da Lei Federal 4.320/64
- c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior, na forma do paragrafo 2. do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6o. - Fica o Executivo autorizado a realizar operacoes de credito ate' o limite da despesa de capital, conforme previsto no inciso III do art. 167, da Constituicao Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art.7o. - Ficam revogadas as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Guaranesia,
aos 30 de Setembro de 1992.

NARCISO LOPES
Prefeito Municipal

MAURO FRANCHI
Analista Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS

CATEGORIAS ECONOMICAS

4.320/64 - ANEXO 1

R E C E I T A		VALOR (em Cr\$ 1.000,00)	VALOR	D E S P E S A S		VALOR (Em Cr\$ 1.000,00)	VALOR
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA		1.739.450.		DESPESAS DE CUSTEIO		50.807.940.	
RECEITA PATRIMONIAL		57.000.		TRANSFERENCIAS CORRENTES		3.729.400.	54.537.340.
RECEITA DE SERVICOS		85.000.					
TRANSF. CORRENTES		75.963.250.					
OUTRAS REC. CORRENTES		7.000.	77.851.700.	SUPERAVIT			23.314.360.
T O T A L			77.851.700.	T O T A L			77.851.700.
SUPERAVIT DO ORCAMENTO				DESPESAS DE CAPITAL			
	CORRENTE	23.314.360.		INVESTIMENTOS		32.014.360.	
				INVERSOES FINANCEIRAS			32.014.360.
RECEITAS DE CAPITAL							
ALIENACAO BENS MOVEIS							
TRANSF. DE CAPITAL		8.700.000.	32.014.360.				
T O T A L			32.014.360.	T O T A L			32.014.360.
R E S U M O							
RECEITAS CORRENTES			77.851.700.	DESPESAS CORRENTES			54.537.340.
RECEITAS DE CAPITAL			8.700.000.	DESPESAS DE CAPITAL			32.014.360.
			86.551.700.				86.551.700.
T O T A L			86.551.700.	T O T A L			86.551.700.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0100 - LEGISLATIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0101 - CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	RLRMRNTO	CAT. ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			814.900.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			814.900.000,00
3110.00	Pessoal		735.400.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	729.000.000,00		
3113.00	Obrigacoes Patronais	6.400.000,00		
3120.00	Material de Consumo		36.500.000,00	
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos		43.000.000,00	
3132.00	Outros Serv.Encargos	43.000.000,00		
TOTAL				814.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0200 - EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			918.400.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			918.400.000,00
3110.00	Pessoal		595.200.000,00	
3111.00	Pessoal Civil	595.200.000,00		
3120.00	Material de Consumo		80.000.000,00	
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos		243.200.000,00	
3132.0	Outros Serv.Encargos	243.200.000,00		
TOTAL				918.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0200 - EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0202 - SERVICO DE ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			5.880.100.000.00
3100.00	Despesas de Custeio			2.831.800.000.00
3110.00	Pessoal	1.641.800.000.00		
3111.00	Pessoal Civil	1.211.800.000.00		
3113.00	Obrigacoes Patronais	430.000.000.00		
3120.00	Material de Consumo		489.000.000.00	
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos		701.000.000.00	
3132.00	Outros Serv. Encargos	701.000.000.00		
3200.00	Transferencias Correntes			3.048.300.000.00
3221.00	Transf. a Uniao	23.300.000.00		
3222.00	Transf. a Estados	275.000.000.00		
3231.00	Subv. Sociais	200.000.000.00		
3233.00	Contrib. Correntes	198.000.000.00		
3251.00	Inativos	760.000.000.00		
3252.00	Pensionistas	500.000.000.00		
3259.00	Outras Transf. Pessoas	242.000.000.00		
3280.00	Contrib. PASEP	850.000.000.00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			857.600.000.00
4100.00	Investimentos		857.600.000.00	
4110.00	Obras e Instalacoes	637.000.000.00		
4120.00	Equipto.Mat.Permanente	220.600.000.00		
TOTAL				6.737.700.000.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0200 - EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0204 - SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS.

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			19.849.430.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			19.849.430.000,00
3110.00	Pessoal	6.754.600.000,00		
3111.00	Pessoal Civil	5.454.600.000,00		
3113.00	Obrigacoes Patronais	1.300.000.000,00		
3120.00	Material de Consumo	6.225.620.000,00		
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos	6.869.210.000,00		
3132.00	Outros Serv.Encargos	6.869.210.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.280.400.000,00
4100.00	Investimentos	12.280.400.000,00		
4110.00	Obras e Instalacoes	11.004.800.000,00		
4120.00	Equip.Mat.Permanente	1.275.600.000,00		
TOTAL				32.129.830.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0200 - EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0205 - SERVICO DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			19.593.400.000.00
3100.00	Despesas de Custeio			19.235.300.000.00
3110.00	Pessoal	9.333.000.000.00		
3111.00	Pessoal Civil	8.133.000.000.00		
3113.00	Obrigacoes Patronais	1.200.000.000.00		
3120.00	Material de Consumo	6.542.200.000.00		
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos	3.360.100.000.00		
3132.00	Outros Serv.Encargos	3.360.100.000.00		
3200.00	Transf. Correntes			358.100.000.00
3222.00	Transf. a Estados	21.500.000.00		
3251.00	Inativos	246.600.000.00		
3259.00	Outras Transf.Pessoas	90.000.000.00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.480.760.000.00
4100.00	Investimentos	17.480.760.000.00		
4110.00	Obras e Instalacoes	11.386.800.000.00		
4120.00	Equip.Mat.Permanente	6.093.960.000.00		
TOTAL				37.074.160.000.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0200 - EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0206 - SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			5.560.810.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			5.560.810.000,00
3110.00	Pessoal	3.861.400.000,00		
3111.00	Pessoal Civil	3.500.000.000,00		
3113.00	Obrigaçoes Patronais	361.400.000,00		
3120.00	Material de Consumo	1.176.050.000,00		
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos	523.360.000,00		
3132.00	Outros Serv.Encargos	523.360.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.275.600.000,00
4100.00	Investimentos	1.275.600.000,00		
4110.00	Obras e Instalacoes	637.800.000,00		
4120.00	Equip.Mat.Permanente	637.800.000,00		
TOTAL				<u>6.836.410.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANESIA

ORGAO: 0200 - EXECUTIVO

UNIDADE ORCAMENTARIA - 0203 - SERVICO DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT.ECONOMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			1.920.300.000,00
3100.00	Despesas de Custeio			1.597.300.000,00
3110.00	Pessoal	1.376.300.000,00		
3111.00	Pessoal Civil	1.100.000.000,00		
3113.00	Obrigacoes Patronais	276.300.000,00		
3120.00	Material de Consumo		72.200.000,00	
3130.00	Serv.de Terc.e Encargos		144.400.000,00	
3132.00	Outros Serv.Encargos	144.400.000,00		
3192.00	Desp.Exerc.Anteriores		4.400.000,00	
3200.00	Transferencias Correntes			323.000.000,00
3259.00	Outras Transf.Pessoas	68.000.000,00		
3260.00	Encargos Div.Interna	255.000.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			120.000.000,00
4100.00	Investimentos		120.000.000,00	
4120.00	Equip.Mat.Permanente	120.000.000,00		
TOTAL				2.040.300.000,00

PROJETO DE LEI No. 1241.

Aprova o Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995.

A Camara Municipal de Guaranesia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orcamento Plurianual de Investimentos do Municipio de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, para o Trienio 1993/1995, elaborado na forma da Legislacao em vigor, estima para o periodo, as Despesas de Capital no montante de Cr\$ 4.038.918.360.000.00 (Quatro trilhoes, trinta e oito bilhoes, novecentos e dezoito milhoes, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995, (valores expressos em Cr\$ 1.000,00) sao assim discriminados:

ANO	Superavit Corrente	Receitas de Capital	T O T A L
1993	23.314.360.	8.700.000.	32.014.360.
1994	327.367.000.	108.750.000.	436.117.000.
1995	2.754.837.000.	1.196.250.000.	3.951.087.000.
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
SOMA	3.085.218.360.	1.305.097.000.	4.038.915.360.

Art. 3º. As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta lei, sao programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ao na forma abaixo, por unidades orçamentarias e funcoes programaticas:

-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**
- SECRETARIA DO PREFEITO			
857.600.	9.200.000.	114.257.000.	124.314.600.
- SERVICOS DE FINANÇAS			
120.000.	1.620.000.	17.820.000.	19.560.000.
- SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS			
12.280.400.	164.110.000.	1.584.400.000.	1.760.790.400
- SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA			
17.480.760.	243.327.000.	1.637.850.000.	1.918.657.760
- SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL			
1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600
- S O M A			
<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.917.360

PROJETO DE LEI No.

-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**	
- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	757.000.	8.620.000.	101.820.000.	111.197.000.
- COMUNICACOES	220.600.	2.200.000.	30.257.000.	32.672.600.
- EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760.
- HABITACAO E URBANISMO	800.000.	10.000.000.	100.000.000.	110.800.000.
- INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	1.700.800.	22.960.000.	252.600.000.	277.260.800.
- SAUDE E SANEAMENTO	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600.
- TRANSPORTE	9.779.600.	131.150.000.	1.231.800.000.	1.372.729.600.
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360.

Art. 4o. Na elaboracao das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serao anistadas as importancias consionadas aos projetos constantes desta lei.

Paragrafo Unico - As importancias referentes aos exercicios 1993/1995, estimadas a precos de 1992 serao corrigidas monetariamente por ocasio da elaboracao dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5o. Esta Lei entrara' em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1993, revocadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaranesia,
aos 30 de setembro de 1992.

_____,

NARCISO LOPES
- Prefeito Municipal

MAURO FRANCHI
Analista Financeiro

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1993/1995.

A Câmara Municipal de Guaranesia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, para o Triênio 1993/1995, elaborado na forma da Legislação em vigor, estima para o período, as Despesas de Capital no montante de Cr\$ 4.038.918.360.000.00 (Quatro trilhões, trinta e oito bilhões, novecentos e dezoito milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1993/1995, (valores expressos em Cr\$ 1.000,00) são assim discriminados:

ANO	Superavit Corrente	Receitas de Capital	T O T A L
1993	23.314.360.	8.700.000.	32.014.360.
1994	327.367.000.	108.750.000.	436.117.000.
1995	2.734.837.000.	1.196.280.000.	3.931.117.000.
SOMA	3.085.518.360.	1.305.087.000.	4.038.918.360.

Art. 3º. As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na forma abaixo, por unidades orçamentárias e funções programáticas:

	-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**
- SECRETARIA DO PREFEITO	857.600.	9.200.000.	114.257.000.	124.314.600.
- SERVICOS DE FINANÇAS	120.000.	1.620.000.	17.820.000.	19.560.000.
- SERVIÇO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	12.280.400.	164.110.000.	1.584.400.000.	1.760.790.400
- SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760
- SERVIÇO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360

PROJETO DE LEI No.....

-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**	
- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	757.000.	8.620.000.	101.820.000.	111.197.000.
- COMUNICACOES	220.600.	2.200.000.	30.257.000.	32.672.600.
- EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760.
- HABITACAO E URBANISMO	800.000.	10.000.000.	100.000.000.	110.800.000.
- INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	1.700.800.	22.960.000.	252.600.000.	277.260.800.
- SAUDE E SANEAMENTO	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600.
- TRANSPORTE	9.779.600.	131.150.000.	1.231.800.000.	1.372.729.600.
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360.

Art. 4o. Na elaboracao das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serao ajustadas as importancias consignadas aos projetos constantes desta lei.

Paragrafo Unico - As importancias referentes aos exercicios 1993/1995, estimadas a preços de 1992 serao corrigidas monetariamente por ocasio da elaboracao dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5o. Esta Lei entrara' em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1993, revocadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaranesia,
aos 30 de setembro de 1992.

NARCISO LOPES
- Prefeito Municipal

MAURO FRANCHI
Analista Financeiro

PROJETO DE LEI No.....

Aprova o Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995.

A Camara Municipal de Guaranesia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - O Orcamento Plurianual de Investimentos do Municipio de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, para o Trienio 1993/1995, elaborado na forma da Legislacao em vigor, estima para o periodo, as Despesas de Capital no montante de Cr\$ 4.038.918.360.000,00 (Quatro trilhoes, trinta e oito bilhoes, novecentos e dezoito milhoes, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2o. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995, (valores expressos em Cr\$ 1.000,00) sao assim discriminados:

ANO	Superavit Corrente	Receitas de Capital	T O T A L
1993	23.314.360.	8.200.000.	32.014.360.
1994	327.367.000.	108.750.000.	436.117.000.
1995	2.734.537.000.	1.196.250.000.	3.570.787.000.
SOMA	3.085.218.360.	1.305.087.000.	4.038.918.360.

Art. 3o. As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta lei, sao programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ao na forma abaixo, por unidades orçamentarias e funcoes programaticas:

	-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**
- SECRETARIA DO PREFEITO	857.600.	9.200.000.	114.257.000.	124.314.600.
- SERVICOS DE FINANÇAS	120.000.	1.620.000.	17.820.000.	19.560.000.
- SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	12.280.400.	164.110.000.	1.584.400.000.	1.760.790.400
- SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760
- SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360

PROJETO DE LEI No.....

-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**	
- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	757.000.	8.620.000.	101.820.000.	111.197.000.
- COMUNICACOES	220.600.	2.200.000.	30.257.000.	32.672.600.
- EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760.
- HABITACAO E URBANISMO	800.000.	10.000.000.	100.000.000.	110.800.000.
- INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	1.700.800.	22.960.000.	252.600.000.	277.260.800.
- SAUDE E SANEAMENTO	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600.
- TRANSPORTE	9.779.600.	131.150.000.	1.231.800.000.	1.372.729.600.
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360.

Art. 4o. Na elaboracao das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serao ajustadas as importancias consionadas aos projetos constantes desta lei.

Paragrafo Unico - As importancias referentes aos exercicios 1993/1995, estimadas a precos de 1992 serao corrigidas monetariamente por ocasio da elaboracao dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercicios.

Art. 5o. Esta Lei entrara' em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1993, revocadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaranesia,
aos 30 de setembro de 1992.

NARCISO LOPES
- Prefeito Municipal

MAURO FRANCHI
Analista Financeiro

PROJETO DE LEI No.

Aprova o Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995.

A Camara Municipal de Guaranesia, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orcamento Plurianual de Investimentos do Municipio de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, para o Trienio 1993/1995, elaborado na forma da legislacao em vigor, estima para o periodo, as Despesas de Capital no montante de CR\$ 4.038.918.360.000,00 (Quatro trilhoes, trinta e oito bilhoes, novecentos e dezoito milhoes, trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orcamento Plurianual de Investimentos para o Trienio 1993/1995, (valores expressos em Cr\$ 1.000,00) sao assim discriminados:

ANO	Superavit Corrente	Receitas de Capital	T O T A L
1993	23.314.360.	8.700.000.	32.014.360.
1994	327.367.000.	108.750.000.	436.117.000.
1995	2.734.537.000.	1.196.250.000.	3.930.787.000.
SOMA	3.085.218.360.	1.305.087.000.	4.038.918.360.

Art. 3º. As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realizacao fica autorizada por esta lei, sao programadas com base nos recursos considerados disponiveis e desdobrar-se-ao na forma abaixo, por unidades orcaentarias e funcoes programaticas:

	-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**
- SECRETARIA DO PREFEITO	857.600.	9.200.000.	114.287.000.	124.316.600.
- SERVICOS DE FINANÇAS	120.000.	1.620.000.	17.820.000.	19.560.000.
- SERVICO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	12.280.400.	164.110.000.	1.584.400.000.	1.760.790.400
- SERVICOS DE EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760
- SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360

PROJETO DE LEI No.....

-- 1993 --	**-- 1994 --**	**-- 1995 --**	**-- TOTAL --**	
- ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	757.000.	8.620.000.	101.820.000.	111.197.000.
- COMUNICACOES	220.600.	2.200.000.	30.257.000.	32.672.600.
- EDUCACAO E CULTURA	17.480.760.	243.327.000.	1.657.850.000.	1.918.657.760.
- HABITACAO E URBANISMO	800.000.	10.000.000.	100.000.000.	110.800.000.
- INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS	1.700.800.	22.960.000.	252.600.000.	277.260.800.
- SAUDE E SANEAMENTO	1.275.600.	17.860.000.	196.460.000.	215.595.600.
- TRANSPORTE	9.779.600.	131.150.000.	1.231.800.000.	1.372.729.600.
- S O M A	32.014.360.	436.117.000.	3.570.787.000.	4.038.918.360.

Art. 4o. Na elaboracao das propostas orçamentarias anuais, do periodo, serao ajustadas as importancias consignadas aos projetos constantes desta lei.

Paragrafo Unico - As importancias referentes aos exercicios 1993/1995, estimadas a preços de 1992 serao corrigidas monetariamente por ocasio da elaboracao dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5o. Esta Lei entrara' em vigor a partir de 1o. de Janeiro de 1993, revocadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaranesia,
 aos 30 de setembro de 1992.

17/12/92

NARCISO LOPES
 - Prefeito Municipal

MAURO FRANCHI
 Analista Financeiro

FUNC. PROGR.	CAT. ECON.	INVESTIMENTOS (em Cr\$ 1.000,00)	1.993	1.994	1.995	TOTAL
		02 - EXECUTIVO				
		02.02 - Secretaria do Prefeito				
03.07.025	4110.00	Construcao, Ampliacao e reformas de predios municipais	637.000	7.000.000	84.000.000	91.637.000
05.22.137	4120.00	Aquisicao de equipamentos para retransmissao de sinal de TV	220.600	3.200.000	30.257.000	32.677.600
		S O M A --->	857.600	9.200.000	114.257.000	124.314.600
		02.03 - Servico de Financas				
03.08.031	4120.00	Aquisicao de Maquinas, Moveis e utensilios	120.000	1.620.000	17.820.000	19.560.000
		S O M A --->	120.000	1.620.000	17.820.000	19.560.000
		02.04 - Servico de Obras, Viacao e Servicos Urbanos				
10.57.316	4110.00	Obras e instalacoes ao Desenvolvimento Habitacional	800.000	10.000.000	100.000.000	110.800.000
11.82.346	4110.00	Obras e instalacoes ao desenvolvimento industrial	1.700.800	22.960.000	252.600.000	277.260.800
16.88.534	4110.00	Obras no setor de estradas Vicinais	850.400	10.630.000	106.000.000	117.480.400
	4120.00	Equipamentos, maquinas, veiculos para setor estradas vicinais	1.275.600	17.220.000	175.800.000	194.295.600
16.91.575	4110.00	Obras e instalacoes (Calcamentos, Galerias, Redes de Esgoto) em vias urbanas	7.653.600	103.300.000	950.000.000	1.060.953.600
		S O M A --->	12.280.400	164.110.000	1.584.400.000	1.760.790.400
		02.05 - Educacao e Cultura				
08.41.185	4110.00	Construcao, ampliacao e reformas para Creches municipais	106.000	1.431.000	8.000.000	9.537.000
	4120.00	Equipamentos (Moveis, Utensilios, Mobiliario) para creches Municipais.	106.000	1.431.000	15.700.000	17.237.000
08.41.190	4110.00	Construcoes de Unidades a pre-escola	1.700.800	22.960.000	-x-	24.660.800
	4120.00	Aquisicao de Equipamentos para pre-escola	640.000	8.600.000	85.800.000	95.040.000
08.42.188	4110.00	Construcao, Reforma e Ampliacao de Predios Escolares	5.500.000	74.250.000	816.750.000	896.500.000
	4120.00	Aquisicao Moveis, Equipamentos para Escolas Municipais	4.200.000	56.700.000	623.700.000	684.600.000
08.46.224	4110.00	Construcao de Ginasio Poliesportivo	2.600.000	43.000.000	-x-	45.600.000
	4120.00	Aquisicao de Equipamentos para o Ginasio Poliesportivo	382.600	5.100.000	-x-	5.482.600
08.48.247	4120.00	Aquisicao de Equipamentos para o Centro Cultural	340.160	4.590.000	50.500.000	55.430.160
08.48.252	4110.00	Construcao de Escola Profissionalisante e de Educacao Especial	1.480.000	19.950.000	-x-	21.430.000
	4120.00	Aquisicao de Equipamentos para a Escola Profissional e de Educacao Especial	425.200	5.315.000	57.400.000	63.140.200
		S O M A --->	17.480.760	243.327.000	1.657.850.000	1.918.657.760
		02.06 - Servico de Saude e Assistencia Social				
13.75.428	4110.00	Construcao, Ampliacao e Reformas de Postos de Saude	637.800	8.610.000	94.710.000	103.957.800
	4120.00	Aquisicao de Aparelhagem Medica / Ambulatorial para Postos de Saude	637.800	9.250.000	101.750.000	111.637.800
		S O M A --->	1.275.600	17.860.000	196.460.000	215.595.600
		TOTAL GERAL ----->	32.014.360	436.117.000	3.570.787.000	4.038.918.360



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L C I Nº 1242 -

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMEN-
TÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1993"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento do exercício de 1993.

Art. 2º- São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

§ Único- Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- a)- A carga de trabalho estimada para 1993;
- b)- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- c)- A receita do serviço quando este for remunerado;
- d)- A projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço com base na Política Salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- e)- A importância das obras para a administração e os administradores;
- f)- O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º- Constituem receitas do Município as prove

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

nientes de:

- a)- Tributos de sua competência e contribuições;
- b)- Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- c)- Transferências, por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados;
- d)- Empréstimos tomados para pagamento no exercício por antecipação da receita.

Art. 4º- A estimativa da receita considerará:

- a)- Os fatores conjuntuais que possam vir e influenciar a produtividade de cada fonte;
- b)- A carga de trabalho, estimada para os serviços quando este for remunerado;
- c)- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, as transferências e as taxas;
- d)- As alterações da legislação tributária.

§ 1º- No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com as respectivas variáveis, vigentes em setembro de 1992.

§ 2º- A Lei do orçamento anual explicitando os critérios adotados:

- a)- Corrigirá seus valores segundo a variação dos preços prevista para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1992.
- b)- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previsto para o exercício de 1993 ou outro critério que vier a ser adotado.

Art. 5º- O poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência.

§ Único- O poder Executivo fica obrigado a diminuir a dívida ativa inscrita.

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.- Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 6º- A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1993.

Art. 7º- O poder Executivo procederá à modernização da atividade fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas considerando-se fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como a seguir:

I- Administração, Planejamento e Finanças:

- a)- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b)- Treinamentos de recursos humanos;
- c)- atualização da remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores;
- d)- Atualização da remuneração constante do Plano de cargos e salários dos Servidores Municipais.

II- Social:

- a)- Construção e reformas escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência Municipal, da Pré-Escola e do Ensino Fundamental;
- b)- Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c)- Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;
- d)- Reforma de prédios, móveis e utensílios do Ensino Municipal e demais serviços;
- e)- Constituição e manutenção de postos médicos e odontológicos e respectivos equipamentos;
- f)- aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- g)- obras de saneamento compreendendo:
 - 1)- Dragagem e regularização de córregos do perímetro urbano;
 - 2)- Esgoto sanitário: rede coletora e extensão de



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

emissário.

- h)- drenagem, pavimentação, bueiros e canalização de esgotos pluviais;
- i)- edificação e instalação de Centros Comunitários;
- j)- construção de parques, praças esportivas, parques infantis e Ginásio Poliesportivo;
- l)- convênio para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
- m)- convênio para manutenção de Creche e Pré-Escola.

III- Econômico:

- a)- Abertura e manutenção de estradas municipais;
- b)- incentivo para desenvolvimento de produtividade do pequeno e médio produtor Rural;
- c)- promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira e as de bairros;
- d)- publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do Município.

IV- Urbano:

- a)- reurbanização de ruas e praças de área central da cidade;
- b)- prolongamento de ruas para acesso e loteamento;
- c)- loteamentos, compreendendo: abertura, alinhamento e nivelamento de ruas, construção de guias e sarjetas;
- d)- pavimentação de 30.000 metros quadrados de vias públicas;
- e)- drenagem de águas pluviais;
- f)- construção de praças e jardins.

§ Único- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1993, serão incluídas no Plano Plurianual.

Art. 109- O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo evidencial

CONTINUA.-



CONTINUAÇÃO.- Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Único- As estimativas dos gastos e receitas dos Serviços Municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 119- O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado sem fim lucrativo, reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de convênio da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 129- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados a serem atribuídos a órgãos Municipais, com exclusão de amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 139- Caberá ao Serviço de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

§ Único- O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os chefes dos serviços para discussão do orçamento fiscal.

Art. 149- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 106/107 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92.
Cel. Almeida Haluany - Of. Adm.
Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/12/92.
Secretaria, aos 28/12/92.
CM
Cell. Ap. de Almeida Haluany
Oficial Administrativo

MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1243 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

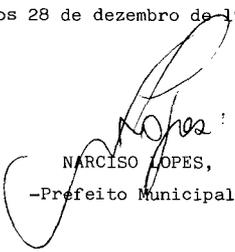
Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento vigente, em 200% (duzentos) por cento, de seu valor original.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista, e se necessário, operações de crédito.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 172 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92
Celi M. Helwany - of. Am.

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão deste
Prefeitura aos 28 / 12 / 92.
Secretaria, aos 28 / 12 / 92.
Am.
Celi Ap. de Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1244 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEVISÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um aparelho de Televisão, até o valor de Cr\$5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado, a cedê-lo à Escola Estadual Dom. Inácio João Dal Monte de Guaranésia.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, Dotação 02.05- Serviço de Educação, verba 4110.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 172 (v.) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92.
Celi Ap. de Almeida Heluany - (cf. Adm.)


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28 / 12 / 92.
Secretaria, aos 28 / 12 / 92.
Cm.
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1245 -

*AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO COM A EMATER-MG.*

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo Aditivo de Re-Ratificação de Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, elevando o índice de contribuição de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 01 de outubro de 1992.

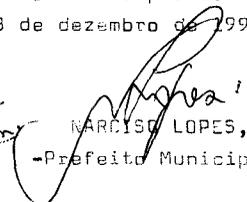
Art. 2º- Para atender as despesas da presente lei, serão utilizadas verbas do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 172/173 do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 28 / 12 / 92.
Cel. Almeida Heluany - Of. Adm.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e arquivado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28 / 12 / 92.
Secretaria, aos 28 / 12 / 92.
Cel. Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1246 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
PRAÇA DE ESPORTES"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autoriza - do a doar a Praça de Esportes Eugênio Moreira da Silva Pedroso para a Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata.

§ Único- Em caso de dissolução da referida Sociedade, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 173 v. do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria

28 / 12 / 92

Celi Almeida Holuany - (cf. Adm.)

MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e arquivado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/12/92
Secretaria, aos 28/12/92
Celi Almeida Holuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1247 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
CENTRO SOCIAL E RECREATIVO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar o Centro Social e Recreativo do Trabalhador José Nacarato, para a Associação de Bairro Bom Jesus.

§ Único - Em caso de dissolução da referida Associação, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 1736.) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92.
Celi Almeida Holuany - Col. Adm.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/12/92.
Secretaria, aos 28/12/92.
Celi Almeida Holuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1248 -

"REVOGA O Art. 9º DA LEI Nº 729/81"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a revogar o Artigo 9º da Lei Municipal nº 729/81, de 23 de setembro de 1981.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 173(v) e 174 do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92.
Celso Belucany - Cel. Adm.


MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura aos 28 / 12 / 92.
Secretaria, aos 28 / 12 / 92.
CMA
Celi Ap. de Almeida Holuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I N^o 1249 -

"AUTORIZA A CRIAR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2^o- A Fundação Municipal de Saúde terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante Convênio com órgãos e entidades de direito público' e particulares.

Art. 3^o- Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde serão elaborados quando de sua instituição, conforme os preceitos da legislação vigente.

Art. 4^o- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a transferir para a Fundação Municipal de Saúde, todos os recursos dispendidos pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim, do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica.

Art. 5^o- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/12/92.
Secretaria, aos 28/12/92.
Cell. Ap. do Almeida Maloney
Oficial Administrativo

NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 174 e v. do Livro
Próprio Nº 09
28 / 12 / 92.
Secretaria
Almeida Maloney - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I N° 1250 -

"CONSIDERA O CLUBE DAS ACÁCIAS DE GUARANÉSIA,
SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o Clube das Acácias de Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 174 (v.) do Livro
Próprio Nº 09

Secretaria 28 / 12 / 92

Celso Helwany - Off. Adm.

Narciso Lopes
NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/12/92
Secretaria, aos 28/12/92.
CM
Celi Ap. da Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

L E I Nº 1251 -

"CONSIDERA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FERNANDO OSÓRIO, SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Fernando Osório, com sede em Guaranésia, pelos relevantes serviços que vem prestando à Comunidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 174(v) do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92
Celi M. Almeida Holuany - Sec. Adm.


NARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28 / 12 / 92.
Secretaria, aos 28 / 12 / 92.
Celi M. Almeida Holuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1253 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
PRAÇA DE ESPORTES"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar a Praça de Esportes Miguel Gibrim, para a Associação de Moradores Alto do Miguel Gibrim.

§ Único- Em caso de dissolução da referida Associação, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,
aos 28 de dezembro de 1992.-

Registrado às Fls. 176 e v. do Livro
Próprio Nº 09
Secretaria 28 / 12 / 92.
Celi P. de Almeida
Of. Adm.

Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 28/12/92.
Secretaria, aos 28/12/92.
CMA
Celi Ap. de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


MARCISO LOPES,
-Prefeito Municipal-